

Termo de Referência

Lei 14.133/21

1. OBJETO

1.1. Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES DE IDENTIFICAÇÃO TAXONÔMICA E QUANTIFICAÇÃO DE CIANOBACTÉRIAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO DO CISAB.

2. OBJETIVO

2.1. Realizar análises de identificação taxonômica e quantificação de cianobactérias em amostras de água bruta, conforme metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW), APHA, CETESB ou métodos equivalentes tecnicamente validados.

2.2. Atender às exigências estabelecidas pela legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e à vigilância de organismos potencialmente produtores de cianotoxinas.

2.3. Fornecer resultados analíticos confiáveis, rastreáveis e tecnicamente consistentes, emitidos por laboratório especializado e com capacidade técnica comprovada para execução dos ensaios contratados.

2.4. Subsidiar os prestadores de serviços de abastecimento de água na tomada de decisões operacionais relacionadas ao tratamento da água, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde pública decorrentes da proliferação de cianobactérias e da possível produção de cianotoxinas.

2.5. Complementar a capacidade operacional do Laboratório do CISAB-ZM, mediante a terceirização de análises especializadas que demandam infraestrutura, equipamentos e expertise técnica específicos não disponíveis ou insuficientes na estrutura laboratorial própria.

2.6. Garantir maior agilidade na obtenção dos resultados laboratoriais, possibilitando o atendimento tempestivo das necessidades de monitoramento dos sistemas de abastecimento de água dos municípios consorciados.

2.7. Promover a segurança sanitária da população atendida pelos sistemas de abastecimento de água dos municípios consorciados, contribuindo para a manutenção dos padrões de potabilidade estabelecidos pelos órgãos reguladores e de controle.

2.8. Assegurar a continuidade das atividades de monitoramento ambiental e controle da qualidade da água desenvolvidas pelo CISAB-ZM, fortalecendo o suporte técnico prestado aos entes consorciados.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de realização de análises especializadas de cianobactérias em amostras de água provenientes dos sistemas de abastecimento dos municípios consorciados ao CISAB-ZM, em atendimento às exigências legais e normativas relacionadas ao controle da qualidade da água destinada ao consumo humano.

As cianobactérias são microrganismos que podem se proliferar em mananciais utilizados para abastecimento público e, em determinadas condições ambientais, produzir cianotoxinas capazes de causar riscos à saúde da população. Em razão disso, a legislação vigente, especialmente a Portaria GM/MS nº 888/2021, estabelece a necessidade de monitoramento desses organismos em situações específicas, cabendo aos responsáveis pelos sistemas de abastecimento garantir o adequado acompanhamento da qualidade da água.

Embora o Laboratório do CISAB-ZM possua estrutura para a realização de diversas análises físico-químicas e microbiológicas, atualmente não dispõe de profissionais com qualificação específica e experiência técnica necessária para a execução das análises de identificação e quantificação de cianobactérias, as quais demandam conhecimento especializado em taxonomia, microscopia e metodologias analíticas próprias. Além disso, tais análises exigem procedimentos técnicos específicos que não integram a rotina operacional do laboratório.

A contratação de empresa especializada torna-se, portanto, indispensável para suprir essa limitação técnica, garantindo que os ensaios sejam realizados por profissionais devidamente capacitados, em laboratório com infraestrutura adequada, metodologias validadas e controles de qualidade compatíveis com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores.

A ausência de capacidade técnica interna para execução dessas análises inviabiliza o atendimento integral das demandas dos municípios consorciados e pode comprometer o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano. Assim, a terceirização dos serviços constitui a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa para assegurar a continuidade do atendimento prestado pelo CISAB-ZM, sem a necessidade de investimentos elevados em contratação de pessoal especializado e capacitação técnica.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a execução adequada das análises de cianobactérias, proporcionando resultados confiáveis, suporte técnico aos municípios consorciados, atendimento à legislação vigente e fortalecimento das ações de controle da qualidade da água e proteção da saúde pública.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES QUANTO AO OBJETO

4.1. Realização de análise em amostras de água bruta superficial, em cumprimento à Portaria GM/MS nº 888/2021, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Identificação taxonômica e quantificação de cianobactérias.	Amostra	500

As quantidades previstas neste Termo de Referência constituem mera estimativa de consumo, elaborada com base no histórico de demandas e na expectativa de utilização durante o período contratual, não gerando à CONTRATANTE a obrigação de solicitar ou contratar a totalidade dos quantitativos indicados.

Os serviços serão demandados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do CISAB-ZM, sendo assegurado à CONTRATADA o pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 O prazo de entrega dos laudos é de 15 (quinze) dias corridos contados do(a) recebimento das amostras.

5.2 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 3 (três) dias, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas.

5.3 AS amostras deverão ser retiradas na sede do CISAB-ZM/ARIS-ZM, situada na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, no horário das 08h às 16h, de segunda a sexta-feira.

5.4 A CONTRATADA deve garantir que as amostras não serão descartadas no prazo de 7 dias úteis após o envio dos laudos à CONTRATANTE, haja vista o direito de contraprova do CONTRATANTE, por meio da contestação dos resultados no período compreendido.

5.5 A CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade das informações, resultados analíticos e documentos relacionados aos serviços executados, utilizando-os exclusivamente para fins de execução contratual.

6. DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO.

6.1 Os valores da contratação serão estimados em fase posterior, observado o princípio da segregação de funções.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONFORME ART. 6º DA LEI 14.133/21.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de análises laboratoriais de identificação taxonômica e quantificação de cianobactérias em amostras de água encaminhadas pelo Laboratório do CISAB-ZM, com resultados expressos em células/mL, conforme metodologias reconhecidas nacional ou internacionalmente, tais como Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater (SMEWW), APHA, CETESB ou métodos equivalentes tecnicamente validados e aplicáveis ao monitoramento da qualidade da água destinada ao consumo humano.

A contratação visa suprir demanda técnica especializada não atendida pela estrutura interna do CISAB-ZM, uma vez que o consórcio não dispõe de profissional com qualificação específica para execução desse tipo de análise tornando necessária a utilização de laboratório externo especializado.

A solução deverá compreender, no mínimo:

- Recebimento e processamento das amostras encaminhadas pelo CISAB-ZM;
- Realização das análises de cianobactérias (identificação e quantificação) de acordo com metodologias tecnicamente reconhecidas e compatíveis com a legislação aplicável;
- Emissão de laudos e relatórios analíticos contendo os resultados obtidos, identificação da metodologia utilizada, data da análise e demais informações necessárias à rastreabilidade dos ensaios;

- Disponibilização dos resultados em prazo compatível com as necessidades operacionais do CONTRATANTE;
- Manutenção de sistema de controle de qualidade que assegure a confiabilidade, precisão e rastreabilidade dos resultados emitidos.

A contratação da prestação de serviços especializados apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a execução direta pelo CISAB-ZM demandaria a contratação de profissional especializado, capacitação contínua da equipe, aquisição de equipamentos específicos, implantação de metodologias analíticas e adequação da estrutura laboratorial, medidas que gerariam custos elevados e seriam incompatíveis com a demanda atualmente existente.

Dessa forma, a terceirização dos serviços possibilita o atendimento das exigências legais relacionadas ao monitoramento da qualidade da água, assegura a obtenção de resultados tecnicamente confiáveis e permite que o CISAB-ZM continue prestando suporte aos municípios consorciados de maneira eficiente, econômica e em conformidade com a legislação vigente.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

8.1 Conforme Resolução nº 17/2023 do CISAB ZM:

8.1.1 Deverá ser exigido das empresas que serão contratadas diretamente por meio de dispensa de licitação, os seguintes documentos de habilitação, no mínimo: (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

II – Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

III – Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais; (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

V – Declaração demonstrando que atende ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

VI – No caso de pessoa jurídica, Contrato Social ou outro documento que o substitua; (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

§1º. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico (exemplo: SICAF); (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

§2º. Poderão ser exigidos documentos adicionais caso seja necessário, em razão do objeto, especialmente. (Incluído pela Resolução N° 025, de 31 de julho de 2023 CISAB-ZM).

8.2 Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal permanente, profissional legalmente habilitado à qual compete a elaboração dos laudos com os resultados das análises, devidamente registrado no Conselho de Classe competente: CRQ (Conselho Regional de Química) e/ou CRBio (Conselho Regional de Biologia), mediante apresentação da ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo conselho profissional, dentro do prazo de validade, conforme Art 26. § 2º da Resolução CONAMA n° 430 de 13/05/2011 e Resolução Normativa CFQ n° 36, de 25 de abril de 1974. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

8.3 Documentação comprobatória válida de que atende ao disposto no Art. 26 da Resolução CONAMA n° 430 de 13/05/2011 e ao disposto no Art. 3º da Deliberação Normativa Conjunta COPAM n° 216/2017 e de que o objeto desse termo de referência, seja acreditado pelo INMETRO ou reconhecidos pela Rede Metrológica. Para comprovação a licitante deverá apresentar o escopo de acreditação junto ao INMETRO conforme ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2017, ou a lista de serviços reconhecidos, contendo o número da acreditação ou o número do processo de reconhecimento. Em todos os casos a área de atividade/produto deve se referir a meio ambiente/água tratada, água para consumo humano, água bruta e água residual e o documento deve estar dentro da validade.

8.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 A seleção do fornecedor será realizada pelo menor preço por item, que se justifica para manter a padronização da qualidade dos serviços ofertados e a tramitação do processo será realizada de acordo com a análise e classificação da modalidade indicada pela Agente de contratação e Equipe de Apoio.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 A coleta, preservação e transporte das amostras deverão seguir procedimentos técnicos reconhecidos, garantindo a integridade e validade dos ensaios;

10.2 A CONTRATADA deverá fornecer orientações técnicas quanto à coleta, preservação e acondicionamento das amostras, quando aplicável;

10.3 Os laudos de análise deverão ser disponibilizados em meio digital, em formato acessível e não editável, a ser definido pela CONTRATANTE (preferencialmente PDF pesquisável);

10.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados gerados em formato estruturado e interoperável (ex.: planilhas eletrônicas, arquivos CSV ou outro formato compatível), preferencialmente compatível com o sistema informatizado de gestão laboratorial (LIMS) da CONTRATANTE, de modo a possibilitar a importação automatizada das informações, garantindo a integridade dos dados e reduzindo a necessidade de retrabalho ou lançamento manual.

10.5 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, emissão de nota de empenho ou ordem de serviço;

10.6 As análises deverão ser realizadas de acordo com as frequências estabelecidas na legislação vigente e/ou conforme demanda dos municípios consorciados;

10.7 Os quantitativos previstos são estimados, não gerando obrigatoriedade de execução total, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva prestação dos serviços.

10.8 A CONTRATADA deverá fornecer os frascos, caixas térmicas, gelos e demais materiais adequados para coleta das amostras em quantidade suficiente para atendimento das demandas da CONTRATANTE, quando aplicável;

11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1 O Controle e acompanhamento da execução do objeto desse Termo obedecerá às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo a outros instrumentos adotados pela CONTRATANTE para o fiel cumprimento das condições estabelecidas para a aquisição.

11.2 A Fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a lei 14.133/21.

11.3 A conformidade dos produtos/serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

11.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto da Lei nº 14133/21.

11.5 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade da Lei nº 14133/21.

11.6 A administração do CISAB ficará a cargo da fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa a parte que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência.

12.2.1.1 A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.2.2 Multa moratória e compensatória.

12.2.2.1 Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

12.2.2.2 Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.2.3 Percentuais de multa compensatória:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

12.2.2.4 O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

12.2.2.5 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente.

12.2.2.6 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

12.2.2.7 A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.

12.3 Compete ao órgão CONTRATANTE a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.

12.4 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.

12.5 As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.

12.6 A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.

12.9 Antes da aplicação das sanções será oportunizado à CONTRATADA, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

13.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.13 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

03 002 17 512 0022 2.004 339039

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será feito em até 15 dias a contar da apresentação da nota fiscal e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

15.2 É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

16. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

16.1 Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal CISAB Zona da Mata, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail laboratório@cisab.com.br.

Viçosa - MG, 20 de maio de 2026

CISAB ZM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AC50-B68D-839B-0D19

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LIDIANE FARIA SANTOS (CPF 052.XXX.XXX-84) em 20/05/2026 11:29:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/AC50-B68D-839B-0D19>